





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 19/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Por força dos efeitos da Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Prefeitura de Assis foi obrigada a suspender o auxílio-alimentação dos vencimentos dos aposentados ou pensionistas, sob pena de responder por improbidade administrativa e ser enquadrada em crime de responsabilidade.

Ocorre que referida Súmula, determina expressamente que o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos, por se tratar de verba indenizatória de direito único e exclusivo aos servidores no exercício de suas funções para cobrir os custos com alimentação, a qual não deve ser incorporado à remuneração e nem aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Sensibilizada com essa situação, esta Administração Municipal buscou alternativas para amenizar o impacto sofrido pelos inativos e pensionistas em decorrência da suspensão do pagamento do auxílio, que certamente faz muita diferença na remuneração dos servidores, os quais há anos contam efetivamente com esses recursos para cobrir as despesas com alimentação de suas famílias.

Nesse sentido, após discussões junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Assis, concluiu-se que a concessão de abono salarial, neste momento, representaria uma solução administrativa ao encontro da valorização do servidor municipal, constituindo em possibilidade jurídica da qual podemos levar a efeito, a fim de que não haja prejuízo aos inativos e pensionistas.

Assim, submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2017, que visa obter autorização para dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016, e conceder abono salarial aos servidores inativos e pensionistas.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

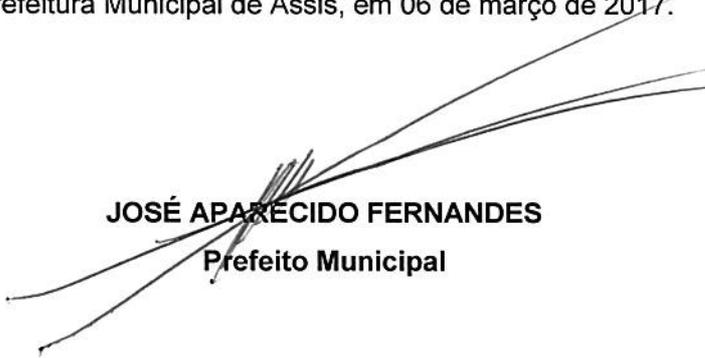
# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Ademais, salientamos que a presente iniciativa não se reveste de impacto financeiro e orçamentário, uma vez que no Orçamento de 2017 consta nas dotações orçamentárias do PAS – Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, previsão para pagamento dos inativos e pensionistas, cujos recursos serão transferidos para pagamento do abono salarial.

Esclarecemos, por fim, que esta propositura também contempla a nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.145/2016, considerando a necessidade de suprimir da abrangência do PAS - Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal a concessão do auxílio alimentação à categoria dos inativos, tendo em vista as razões supra mencionadas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 2017.



**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

22/2017

## PROJETO DE LEI Nº 49/2017

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016 e dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores inativos e pensionistas na forma que especifica.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 2º** - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos do Quadro de Pessoal de Carreira reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.”

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, mensalmente, até 31 de dezembro de 2017, por intermédio do ASSISPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, aos servidores inativos e pensionistas, conforme os dispositivos da presente Lei.

**Art. 3º** - O valor do abono será concedido, obedecendo-se aos seguintes critérios e valores:

a) R\$ 333,39 (trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), aos que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.984,24 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

b) R\$ 106,58 (cento e seis reais e cinquenta e oito centavos) para os servidores que possuam remuneração bruta acima de R\$ 2.984,24 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

**§ 1º** - O valor do abono salarial será incluído na folha de pagamento do servidor, não incidirá no décimo terceiro salário, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.

**§ 2º** - Sobre o valor do abono salarial não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 2017.

**JOSE APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.145, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Proj. de Lei 05/16 – Autoria: Prefeito Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre o Programa de Alimentação  
do Servidor Público Municipal - PAS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.

**Art. 2º** - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno e demais verbas variáveis a serem definidas por Decreto.

**Art. 3º** - Será concedida verba alimentícia aos servidores, por força desta Lei, obedecendo-se aos seguintes critérios e valores:

a) R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos), aos que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

b) R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que possuam remuneração bruta acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**§ 1º** - O valor da verba alimentícia será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior e será paga por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.

**§ 2º** - O valor da verba poderá ser incluído na folha de pagamento do servidor ou por meio de cartão e não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PROT. 001184 CAMPORA M. ASSIS 06/04/2016 09:59



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.145, de 11 de Março de 2016.

---

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.994 de 02 de março de 2015 e Lei nº 6.031 de 29 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Março de 2016.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Março de 2016.

## Aplicação das Súmulas no STF

### Súmula Vinculante 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

### Precedente Representativo

"Esta Corte tem entendido que o direito ao vale-alimentação ou auxílio-alimentação não se estende aos inativos por força do §4º do artigo 40 da Constituição Federal, porquanto se trata, em verdade, de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria (assim, a título exemplificativo, nos RREE 220.713, 220.048, 228.083, 237.362 e 227.036). - E ainda em face do § 8º do artigo 40 na redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, o Plenário deste Tribunal, ao julgar a ADI 575, manteve o entendimento de que "a regra de extensão aos inativos das melhorias da remuneração dos correspondentes servidores em atividade (CF, art. 40, § 8º, cf. EC 20/98) não implica a permanente e absoluta paridade entre proventos e vencimentos, dado que nos últimos se podem incluir vantagens pecuniárias que, por sua natureza, só podem ser atribuídas aos serviço ativo". (RE 318684, Relator Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, julgamento em 9.10.2001, DJ de 9.11.2001).

"Como visto, foi determinante para a decisão da controvérsia a circunstância de estar-se, no caso, diante de verba indenizatória, destinada a cobrir os custos de uma refeição diária, e, portanto, devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração e, por óbvio, aos proventos de aposentadoria. Se assim é, relativamente aos servidores ativos, não poderia ser diferente em relação aos servidores que se inativaram antes da edição da lei instituidora do auxílio em tela." (RE 228083, Relator Ministro Ilmar Galvão, Primeira Turma, julgamento em 26.3.1999, DJ de 25.6.1999).

### Jurisprudência posterior ao enunciado

*Sem decisões relevantes após a publicação da súmula.*

### Observação

- Conversão da Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal em Súmula Vinculante.

Data de publicação do enunciado: DJe de 28.3.2016.

Para informações adicionais, clique aqui.

Para pesquisar menções a esta súmula no banco de jurisprudência do STF, utilizando o nosso critério de pesquisa, clique aqui.

*Última atualização: 19.1.2017 (mnm)*

## PARECER JURÍDICO Nº 055 /2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2017 –  
Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.145 de 11  
de março de 2016 e dispõe sobre a concessão de  
abono salarial aos servidores inativos e  
pensionistas na forma que especifica.**

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Assim, o Projeto de Lei Ordinária está em consonância com a Legislação vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2017 em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 06 de março de 2017.



**Marina Perini Antunes Ribeiro**  
OAB/SP 274.149  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos